



Número: **0802857-17.2020.8.18.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **08/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TACIO GOMES DOS SANTOS (AUTOR)	JOSE CICERO FERREIRA FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12404458	08/10/2020 09:46	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
12404484	08/10/2020 09:46	<u>PROCURAÇÃO, BO, CARTA DE PAGAMENTO A MENOR (TACIO)OK</u>	Procuração
12404747	08/10/2020 09:46	<u>LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (IML)0001</u>	Documentos
12404756	08/10/2020 09:46	<u>Sentença (PROCESSO IDENTICO) 1 VARA</u>	Documentos
12404772	08/10/2020 09:46	<u>ATESTADOS E EXAMES MEDICOS (TACIO)OK</u>	Documentos
12404778	08/10/2020 09:46	<u>FOTO (TACIO)</u>	Documentos

PEDIDO DE JUNTADA DE PETIÇÃO INICIAL E DOCS EM PDF.



Assinado eletronicamente por: JOSE CICERO FERREIRA FILHO - 08/10/2020 09:48:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010080945271520000011735417>
Número do documento: 2010080945271520000011735417

Num. 12404458 - Pág. 1

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE(S): TACIO GOMES DOS SANTOS, Brasileiro, União estável, atualmente desempregado, portador do RG. nº 2.809.516 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 057.745.093-03, residente e domiciliado na Travessa Comendador Cortez nº 100, Bairro Igaraçu, na Cidade de Parnaíba/PI.

OUTORGADO: Dr. JOSÉ CÍCERO FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PI o nº 6858, ambos com Escritório na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, na Avenida Governador Chagas Rodrigues nº 857-A, Centro, nesta cidade.

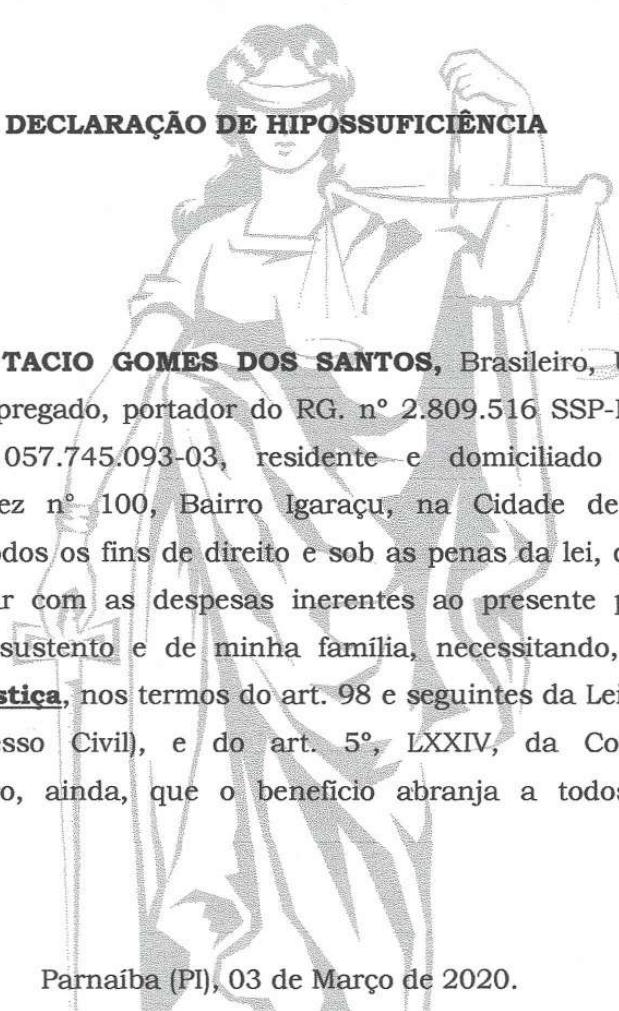
PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADOS** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache opportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Parnaíba (PI), 03 de Março de 2020.

Tacio Gomes dos Santos
TACIO GOMES DOS SANTOS
CPF nº 057.745.093-03

Rua Tabajara, 535, São Francisco da Guarita - Cep.: 64.215-210 - Parnaíba-PI
Fone/fax: 3322 4469 – (86) 999280457 e 995049214





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **TACIO GOMES DOS SANTOS**, Brasileiro, União estável, atualmente desempregado, portador do RG. nº 2.809.516 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 057.745.093-03, residente e domiciliado na Travessa Comendador Cortez nº 100, Bairro Igaraçu, na Cidade de Parnaíba/PI, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), e do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República. Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Parnaíba (PI), 03 de Março de 2020.

** Tacio gomes dos Santos*
TACIO GOMES DOS SANTOS
CPF nº 057.745.093-03

Rua Tabajara, 535, São Francisco da Guarita - Cep.: 64.215-210 - Parnaíba-PI
Fone/fax: 3322 4469 – (86) 999280457 e 995049214







Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 101301.001546/2019-19

Unidade de Registro: DP DE LUIS CORREIA

Resp. pelo Registro: Márcio Henrique Ventura De Oliveira

Data/Hora: 27/02/2019 - 11:20

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

1º DP DE PARNAÍBA

Data/Hora

15/12/2018 - 18:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

PARNAÍBA

Bairro

IGARAÇU

Endereço

AVENIDA ROSAPOLIS, Nº:

Complemento

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: MARIA DO AMPARO DOS SANTOS TORRES

Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante

RG: 1115207 SSPPI PI

Mãe: MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS

Pai: FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS

Endereço: RUA ANTONIO FIRMINO DA CRUZ, Nº 445

Bairro: SAO VICENTE DE PAULA

Cidade: PARNAÍBA

Telefone(s): 86-9455-8781

Nome: TACIO GOMES DOS SANTOS

Tipo Envolv.: VITIMA

RG: 2809516 SSPPI PI

Mãe: MARIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS

Pai: FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS

Endereço: TRAVESSA COMENDADOR CORDEZ, Nº 100

Bairro: IGARAÇU

Cidade: PARNAÍBA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:

Modelo:

Ano: Placa: Chassi:

Renavam: Cor:

1 - HONDA, 125 FAN

2007 NHU5077 9C2JC30707R206528

00926187996 Preta

Condutor: TACIO GOMES DOS SANTOS

RG: 2809516 Órgão: SSPPI UF RG: PI

End: TRAVESSA COMENDADOR CORDEZ Número: 100 Complemento:

Cidade: PARNAÍBA UF: PI Bairro: IGARAÇU

Proprietário: TACIO GOMES DOS SANTOS

End: TRAVESSA COMENDADOR CORTEZ Número: 100

Cidade: PARNAÍBA UF: Bairro: IGARAÇU

RELATO DA OCORRÊNCIA

PARA COMUNICAR QUE NA DATA, HORAS E LOCAL ACIMA, SEU IRMÃO QUALIFICADO ACIMA, O MESMO ESTAVA TRAFEGANDO SUA MOTO CITADA ACIMA, QUANDO O MESMO FOI DESVIAR DE UM BURACO E UM CAMINHÃO NÃO IDENTIFICADO, O QUAL NÃO PRESTOU SOCORRO BATEU NA VITIMA, CAUSANDO UM ACIDENTE, O QUAL O MESMO FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HOSPITAL DIRCEU ARCO VERDE, NESTA CIDADE, PASSANDO POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. O MESMA SOLICITA CERTIDÃO E PROVIDENCIA.

Bel. Eduardo Alves Ferreira
Delegado de Polícia Civil
1º D.R.P.C
Matrícula - 08660-F





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

672 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 101301.001546/2019-19

Márcio Henrique Ventura De Oliveira - Mat. 1083058
AGENTE DE POLÍCIA

MARIA DO AMPARO DOS SANTOS TORRES - Noticiante
Responsável pela Informação



[Handwritten signatures]
Delegado de Polícia
Delegado de Polícia Civil
1º D.R.P.C
Matrícula - 086680-6



Assinado eletronicamente por: JOSE CICERO FERREIRA FILHO - 08/10/2020 09:48:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010080945274750000011735642>
Número do documento: 2010080945274750000011735642

Num. 12404484 - Pág. 5



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190580892

Vítima: TACIO GOMES DOS SANTOS

Data do Acidente: 15/12/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOAO MIGUEL NETO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), TACIO GOMES DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: TACIO GOMES DOS SANTOS

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000004446

Conta: 000004829-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL GERARDO VASCONCELOS
POSTO AVANÇADO DE PARNAÍBA-PI

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – LESÃO CORPORAL

- 1º - Quesito: Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciado?
- 2º - Quesito: Qual o instrumento que produziu a ofensa?
- 3º - Quesito: Se foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou por outro meio insidioso ou cruel?
- 4º - Quesito: Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
- 5º - Quesito: Se resultou perigo de vida?
- 6º - Quesito: Se resultou debilidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função? (Resposta especificada)
- 7º - Quesito: Se resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente? (Resposta especificada).
- 8º - Quesito: Há outros dados julgados úteis?

Exame procedido em Tácia Gomes dos Santos, RG 2809516 SSP-PI, brasileiro, piauiense, natural de Parnaíba, filho de Francisco Raimundo dos Santos e de Maria de Fátima Gomes dos Santos, residente na Rua Travessa Comendador Cortez, 100, bairro Igaraçu, em Parnaíba-PI.

HISTÓRICO: Periciando vítima de acidente automobilístico em 15/12/2018, segundo o B.O 101301.001546/2019-19. Atendido pelo SAMU e removido para o HEDA, onde foi feito o diagnóstico de fratura exposta do fêmur esquerdo, tendo sido internado, naquele hospital, e submetido a tratamento cirúrgico sem intercorrências. Obteve alta em 21/12/2018.

Descrição: Presença de deformidade e cicatrizes cirúrgicas em joelho e perna esquerdos; periciando não consegue fletir o joelho.

DISCUSSÃO: Conforme prontuário do HEDA, o periciando sofreu fratura exposta de terço distal do fêmur e do terço proximal da tíbia esquerdos, tendo sido submetido a fixação externa. Evoluiu de forma satisfatória, tendo sido retirado o fixador externo em setembro de 2019, porém apresentando limitação permanente de joelho, conforme atestado do Dr. Deodato Narciso (CRM-PI 6748). Não realizou fisioterapia. Não está, segundo ele próprio, sendo mais acompanhado por ortopedista.

CONCLUSÃO: Periciado vítima de ação contundente.

1º Quesito: SIM.

2º Quesito: AÇÃO CONTUNDENTE.

3º Quesito: PREJUDICADO.

4º Quesito: SIM.

5º Quesito: NÃO.

6º Quesito: SIM. INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

7º Quesito: SIM. DEFORMIDADE PERMANENTE DO JOELHO ESQUERDO.

8º Quesito: NÃO.

PERITO: _____

CHARLES PITTER ANDRADE SANTOS
CRM-PI 2484 Matrícula 277485-2
Parnaíba, 03 de Março de 2020.

Dr. Charles Pittor Andrade Santos
Perito Médico Legal
CRM-PI 2484
CPF 333.751.743-72





CENTRAL DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA
Rua Francisco Severiano, nº 235, Bairro São Francisco da Guarita
Parnaíba-Piauí Fone: 86-3321-3063
e-mail: centraltco.pc@gmail.com

REQUISIÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO- LESÃO CORPORAL

Requisito de Vossa Senhoria, seja realizado **EXAME PERICIAL DE CORPO DE DELITO DE LESÃO CORPORAL**, referente ao B.O. nº 101301.001546/2019-19 na pessoa de:

TACIO GOMES DOS SANTOS, RG 2809516 SSP/PI, residente na Rua Travessa Comendador Cordez 100 – Igaraçu – Parnaíba/PI

NA OPORTUNIDADE, FORMULAMOS OS SEGUINTE QUESITOS:

1. Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?
2. Qual o instrumento ou meio que a produziu?
3. Foi produzida por meio de veneno, fogo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel?
4. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
5. Resultou perigo de vida?
6. Resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? (Resposta especificada)
7. Resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente? (Resposta especificada)
8. Outros da dos julgados úteis?

Parnaíba PI 03 de fevereiro de 2020

Delegado

Sej. Edilardo Aves Ferreira
Delegado de Polícia Civil
19 D.P.C
Matrícula - 086660-C

OBS: ENCAMINHAR LAUDO PARA A CENTRAL DE TCO





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA**
Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº: 0002814-60.2013.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS MILAGRES SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS SOUSA DA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

SENTENCIA

Vistos etc...

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA** (fls. 02/06) proposta por **MARIA DOS MILAGRES SOUSA** em face da **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT**, ambas já devidamente qualificadas no processo retro, onde se alega e requer o seguinte:

A **requerente** foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 10 de abril de 2012, tendo recebido a indenização de convênio do seguro obrigatório. Entretanto recebeu a importância de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais, vinte e cinco centavos), portanto, inferior ao que previsto na Lei n.º 6.194/74. Acontece que, deveria ter sido paga a quantia de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), que equivale a 60% (sessenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tendo em vista o seu grau de invalidez. Ao final, requereu o pagamento da diferença existente no valor de R\$ 5.568,75 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais, setenta e cinco centavos).

Juntou a procuração e documentos (fls. 07/24).

Despacho inicial (fls. 26).

Juntada de documentos de habilitação pela parte **ré** (fls. 30/65).

Audiência de conciliação (fls. 66).

Contestação (fls. 71/88), em que sustenta, preliminarmente, o pagamento efetuado pela via administrativa e sua plena validade, agindo dentro dos preceitos do enunciado da Súmula n.º 474 do STJ, a incompetência do Juízo em razão do lugar, ausência de pressuposto processual, em razão da impossibilidade de real aferição do foro



Documento assinado eletronicamente por HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz(a), em 12/06/2019, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **25626465** e o código verificador **86C14.7E9AC.AF510.63B8E.75431.4BAC7**.



Assinado eletronicamente por: JOSE CICERO FERREIRA FILHO - 08/10/2020 09:48:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809452797900000011735663>
Número do documento: 20100809452797900000011735663

Num. 12404756 - Pág. 1

competente ante a ausência de comprovante de residência; no mérito, a necessidade de gradação da indenização em caso de invalidez permanente parcial e da validade da tabela de cálculo. Portanto, para pagamento de invalidezes completas, usam-se percentagens constantes da tabela final da Lei n.º 6.194/74; para as incompletas, usam-se as percentagens da referida tabela, reduzidas em 75% (setenta e cinco por cento), se a invalidez for incompleta com perdas de repercussão intensa, e em 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 10% (dez por cento), se a perda for média, leve ou residual, respectivamente. De acordo com o laudo do IML colacionado aos autos, o autor sofreu PERDA DE FUNÇÃO DE MEMBRO INFERIOR DIREITO EM 60%. Enquadramento-se, então, em PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS INFERIORES, correspondendo ao percentual de 50% (cinquenta por cento) de acordo com a tabela citada. Sendo assim, o valor devido da indenização deverá ser de R\$ 3.139,00 (três mil, cento e trinta e nove reais). A impossibilidade de condenação em honorários advocatícios e da concessão de Justiça gratuita. Ao final, requereu a improcedência do pedido.

Audiência de conciliação (fls. 94).

Parte **autora** requerendo o julgamento antecipado (fls. 99).

Às fls. 102, a **demandada** requereu o depoimento pessoal da **autora** e a realização de perícia.

Parecer do Ministério Público (fls. 105).

Termo de audiência de instrução e julgamento (fls. 110/112).

Designação de perícia (fls. 120).

Quesitos da parte **autora** (Protocolo de petição eletrônico n.º 0002814-60.2013.8.18.0031.5001).

Laudo pericial de fls. 130/132.

Manifestação da parte **autora** (Protocolo de petição eletrônico n.º 0002814-60.2013.8.18.0031.5002).

Manifestação da parte **ré** (Protocolo de petição eletrônica n.º 0002814-60.2013.8.18.0031.5003).

Em apenso, há exceção de incompetência deste Juízo com decisão de rejeição.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz(a), em 12/06/2019, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25626465 e o código verificador 86C14.7E9AC.AF510.63B8E.75431.4BAC7.



Assinado eletronicamente por: JOSE CICERO FERREIRA FILHO - 08/10/2020 09:48:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809452797900000011735663>
Número do documento: 20100809452797900000011735663

Num. 12404756 - Pág. 2

DECIDO.

Trata-se de cobrança de indenização por seguro obrigatório, em consequência de acidente que causou a alegada incapacidade permanente da **autora** para o trabalho, em razão de trauma em sua coxa esquerda.

Inicialmente, ressalte-se que, conforme art. 5º, da Lei n.º 6.194/1974, modificada pela Lei n.º 11.482/07, o pagamento da indenização deverá ser efetivado mediante simples prova de acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado ou demonstração do documento do veículo, e com base no valor da época da liquidação.

O seguro de DPVAT foi instituído pela Lei n.º 6.194/74, objetivando garantir às vítimas de acidentes causados por veículo automotivo o pagamento de indenizações, por morte ou por invalidez permanente, e a cobertura das despesas efetuadas com assistência médica.

A teor do disposto no seu art. 3º, § 1º, a invalidez permanente se classifica em total ou parcial, sendo que esta última subclassifica em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais.

A invalidez permanente parcial incompleta pode ter repercussão intensa, média e leve.

Em sendo assim, compulsando os autos, vejo que o acidente automobilístico envolvendo a parte **autora** ocorreu em 17/09/2012, quando já estava em vigor a Lei n.º 11.945/09, que alterou a Lei n.º 6.194/74 acrescentando-lhe tabela para fins de cálculo da indenização devida em face de seguro obrigatório DPVAT.

Neste caso, para definir o valor da indenização, é necessário analisar a extensão do dano causado, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, que dispõe o seguinte:

"Art. 3º. (...)

§ 1º (...)

II quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais."



Documento assinado eletronicamente por HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz(a), em 12/06/2019, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25626465 e o código verificador 86C14.7E9AC.AF510.63B8E.75431.4BAC7.



Assinado eletronicamente por: JOSE CICERO FERREIRA FILHO - 08/10/2020 09:48:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809452797900000011735663>
Número do documento: 20100809452797900000011735663

Num. 12404756 - Pág. 3

Essa questão, inclusive, já se encontra sumulada pelo STJ. Confira, *in verbis*: **Súmula 474/STJ: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.**

A previsão legislativa que regulamenta o seguro obrigatório, estabelece que para se efetuar o pagamento da indenização, é necessário a prova do acidente e o do dano decorrente, independente de culpa, razão pela qual deve ser afastada qualquer tipo de discussão envolvendo culpa exclusiva da vítima ou que o acidente tenha ocorrido fora do perímetro urbano. Neste ponto, de suma importância apontar que há disposição expressa exigindo a demonstração do grau de invalidez que acomete o segurado, a fim de apurar o importe da indenização, isto segundo especificado no parágrafo anterior.

Portanto, entendo que restou comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de modo que o postulante se enquadra na hipótese prevista para o recebimento da indenização securitária DPVAT, devida em favor das vítimas de acidente de trânsito, quando superveniente invalidez parcial permanente, devendo ser apurado o valor de acordo com as lesões.

Assim, se a indenização total corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), se perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores implica o pagamento de 70% do valor da indenização máxima e tendo a parte **autora** sido acometida por limitação de 60% (sessenta por cento), de se vê que o valor a ser pago é R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais).

Observa-se, por fim, que do valor devido, já houve pagamento administrativo de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais, vinte e cinco centavos), fato este confirmado pelo próprio **autor** e por documentos em sua peça de ingresso e corroborado pelo **réu**, restando o pagamento, assim, do montante de R\$ 3.139,00 (três mil, cento e trinta e nove reais).

No que concerne aos juros, o enunciado n.^º 426, da Súmula do STJ determina: "**Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação**".

Já no tocante à correção monetária, aplica-se o enunciado n.^º 43, do STJ: "**Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.**"

Confira ainda as seguintes ementas:

"0196493-64.2008.8.19.0001 - APelação - DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 25/02/2013 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL. APelação CíVEL. DPVAT. PRESCRIÇÃO. INVALIDEZ



Documento assinado eletronicamente por HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz(a), em 12/06/2019, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25626465 e o código verificador 86C14.7E9AC.AF510.63B8E.75431.4BAC7.



Assinado eletronicamente por: JOSE CICERO FERREIRA FILHO - 08/10/2020 09:48:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809452797900000011735663>
Número do documento: 20100809452797900000011735663

Num. 12404756 - Pág. 4

TOTAL. PARAPLEGIA. COBRANÇA DE DIFERENÇA. INDENIZAÇÃO. 1. Afasta-se a tese de prescrição trienal, uma vez que o termo inicial para contagem do prazo prescricional deve ter como norte a data do pagamento administrativo, ainda que a menor, e não a data do acidente. 2. Incontroverta a incapacidade do autor em decorrência de acidente automobilístico ocorrido na vigência da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974. 3. (...). 4. O valor da indenização deve ser proporcional ao percentual de incapacidade apontada pelo louvado, até porque o artigo 3º, alínea b, da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, vigente à época do acidente, estabelecia o valor equivalente máximo para a indenização, qual ja, até 40 salários mínimos, portanto, o percentual de invalidez apurado deverá incidir sobre tal quantia. precedentes do STJ. 5. *In casu*, o ilustre perito concluiu que a invalidez do autor é considerada total, de modo que a indenização deva ser integral. 6. Assim sendo, o demandante faz jus ao montante equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, calculados de acordo com o valor vigente na época da liquidação do sinistro, conforme artigo 5º § 1º, com redação original da Lei 6.194/74. 7. Como o autor já recebeu quantia que naquele tempo representava 26,52 salários mínimos, resta a diferença de 13,48 salários mínimos, que será calculada de acordo com o valor do salário-mínimo da data da liquidação do sinistro. Precedente do TJRJ. 8. A correção monetária incide a partir da data do pagamento feito a menor e os juros de mora incidem desde a citação. 9. Recurso parcialmente provido."

"0005900-23.2011.8.19.0050 - APELAÇÃO -DES. OTAVIO RODRIGUES - Julgamento: 22/05/2013 DECIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Ação de Cobrança pelo procedimento comum sumário objetivando o recebimento de diferença do seguro DPVAT, tendo-se em vista invalidez permanente que acometeu o Suplicante em consequência de acidente automobilístico. Sentença julgando procedente, em parte, o pedido. Recurso de Apelação Cível almejando a contagem da correção monetária a partir do ajuizamento. REFORÇA PARCIALMENTE. O único ponto da sentença que merece reparo prende-se à correção monetária, que deve ser a partir do pagamento a menor, na forma da Súmula 43 do STJ, I. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO".

Com essas razões, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e **EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, para **CONDENAR** a seguradora ré ao pagamento da quantia líquida de R\$ 3.139,00 (três mil, cento e trinta e nove reais), devidamente corrigida, desde o acidente (24/05/2013), e acrescida de juros legais, a partir da citação inicial.

Diante da sucumbência recíproca, mas em graus diversos, condeno a seguradora ré ao pagamento de 80%, e o autor ao pagamento de 20%, do valor das despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, a serem devidamente compensados até o limite ora fixado, suspensa a exigibilidade em face da requerente, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça.

Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 supriu o Juízo de admissibilidade dos recursos realizado pelo primeiro grau, sem necessidade de nova conclusão, exceto na hipótese de embargos de declaração, em sendo interposta a apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 1.010, NCPC).



Documento assinado eletronicamente por HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz(a), em 12/06/2019, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25626465 e o código verificador 86C14.7E9AC.AF510.63B8E.75431.4BAC7.



Assinado eletronicamente por: JOSE CICERO FERREIRA FILHO - 08/10/2020 09:48:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010080945279790000011735663>
Número do documento: 2010080945279790000011735663

Num. 12404756 - Pág. 5

Na hipótese de sobrevir apelação adesiva, no mesmo lapso, intime-se o recorrido adesivo para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (§ 2º, do art. 1.010, NCPC).

Cumpridas as diligências legais, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, arquivem-se.

PARNAÍBA, 12 de junho de 2019

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA



Documento assinado eletronicamente por HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz(a), em 12/06/2019, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25626465 e o código verificador 86C14.7E9AC.AF510.63B8E.75431.4BAC7.



Assinado eletronicamente por: JOSE CICERO FERREIRA FILHO - 08/10/2020 09:48:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809452797900000011735663>
Número do documento: 20100809452797900000011735663

Num. 12404756 - Pág. 6



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL ESTADUAL GOV. DIRCEU ARCOVERDE



GOVERNO DO ESTADO

Receituário

ATÉTO para os deios fins aut.
TACIO GOMES dos Santos compõem
NESTE servis para a constumado
de RECONTAG de menisco interno
pós trauma (semi amputad) 15/12/18

- SEQUEL em menisco interno
com limitação permanente de T93.0
ADM. de joelhos (POSSA TOTAL)

11/03/19

Rua Ricardo Rodrigo Coimbra, 1650
B. Rodoviária CEP 64.216-470 Parnaíba - PI
Fone: 3323-7188
www.heda.pi.gov.br

Dr. Deodato Narciso
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PI 6768
TEOT 14868





SERVIÇO DE RADIOLÓGIA
SETOR DE RAIOS X

DATA: 15/12/2018
PACIENTE: TACIO GOMES DOS SANTOS
MÉDICO SOLICITANTE:
EXAME: RAIOS-X DA Perna

LAUDO

Exame realizado demonstrou:

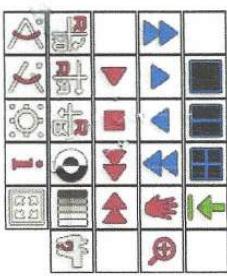
- Fraturas cominutivas na diáfise proximal da tibia e fibula.
- Osteossíntese metálica externa.

Dr. Carlos Eduardo Ramalho Barros.
CRM 1915-PI CBR 2790



Assinado eletronicamente por: JOSE CICERO FERREIRA FILHO - 08/10/2020 09:48:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010080945280880000011735679>
Número do documento: 2010080945280880000011735679

Num. 12404772 - Pág. 2



TACIO GOMES DOS
SANTOS

Data do Estudo: 2018-12-15

ID do Paciente: PR365421

ID do

Estudo: 201812160150200

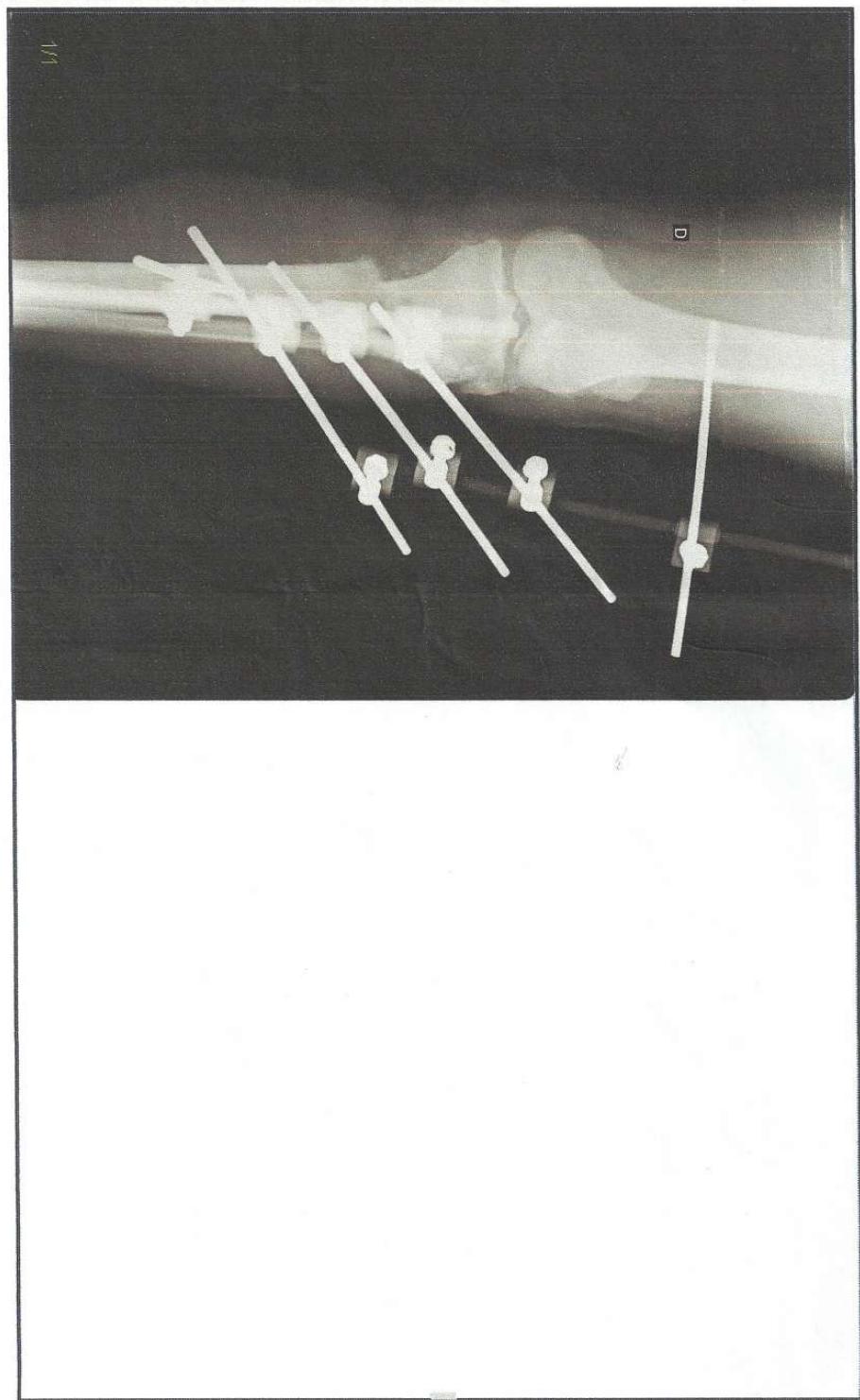
Estrutura:

Série

1001

Descrição

1002



Assinado eletronicamente por: JOSE CICERO FERREIRA FILHO - 08/10/2020 09:48:05
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809452808800000011735679>
Número do documento: 20100809452808800000011735679

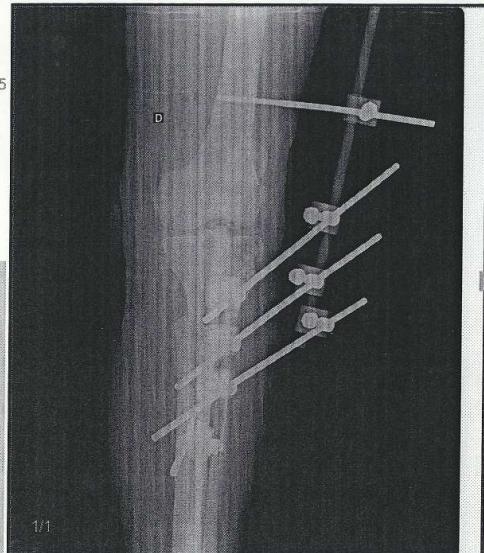
Num. 12404772 - Pág. 3

07/02/2020

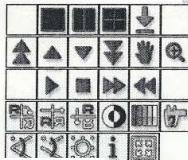
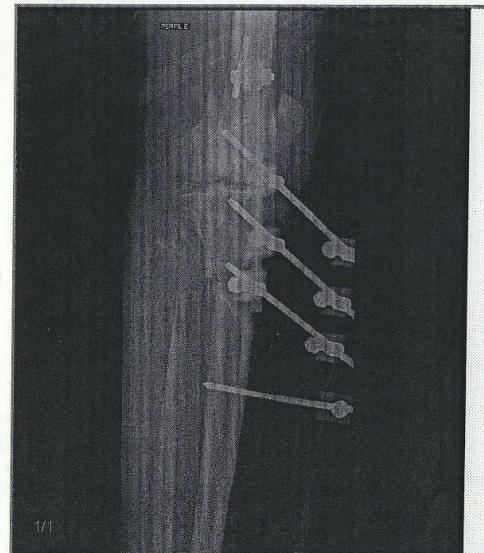


TACIO GOMES DOS
SANTOS
Data do Estudo: 2018-12-15
ID do Paciente: P0365421
ID do
Estudo: 2018121600150200
Estrutura:

Série	Descrição
1001	
1002	



:SIMS WEB:



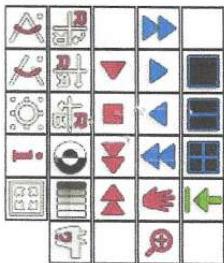
digiweb.php?requestType=WADO&studyUID=1.2.392.200036.9125.2.9636157962.64893655013.4692907&page=1

1/1



Assinado eletronicamente por: JOSE CICERO FERREIRA FILHO - 08/10/2020 09:48:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809452808800000011735679>
Número do documento: 20100809452808800000011735679

Num. 12404772 - Pág. 4



TACIO GOMES DOS
SANTOS

Data do Estudo: 2018-12-15

ID do Paciente: P0365421

ID do Estudo: 2018121600150200

Estrutura:

Série

Descrição

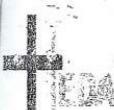
1001

1002



Assinado eletronicamente por: JOSE CICERO FERREIRA FILHO - 08/10/2020 09:48:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809452808800000011735679>
Número do documento: 20100809452808800000011735679

Num. 12404772 - Pág. 5



HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE
RUA RODRIGO COIMBRA,
RODOVIARIA, Parnaíba/PI - 64216-470
CNPJ: 06553564015593
(86) 3323-7188 - () -

Ficha de Atendimento
Atendimento: P0365421 Registro: 192837
Data: 15/12/2018 Hora: 19:58:00
Funcionário: SILVIA Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO
Senha 209 SUS

TACIO GOMES DOS SANTOS

Nasc.: 03/09/1988 Idade: 30 A,3 M,12 D

End.: AV ROSAPOLIS, 4.016 -

[BGE: 2207702 Cor: SEM

Mãe: MARIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS

CPF: - RG: 2809516 - SUS: 165482795740009

Civil: OUTROS

CEP: 64200-010

Bairro: IGARACU Cidade: Parnaíba/PI

Tel.: () -/(86) 9945-58781

Clinica: **ACOLHIMENTO**

Documento: 1 - HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

Responsável: TACIO GOMES DOS SANTOS - O MESMO

Temp.: °C

Peso: Kg

P.A.:

Procedimentos

15/12/2018 19:58 01

CONSULTA (ACOLHIMENTO)

Vermelho - Emergência Laranja - Muito Urgente Amarelo - Urgente Verde - Pouco Urgente Azul - Não Urgente

Queixa principal: ACIDENTE DE MOTO

Exame clínico/físico:

Diagnóstico provável:

Medicação:

Paciente vítima de acidente de moto (moto x caminhão), apresentando fraturas expostas de fêmur (F)

Paciente sob efeito de bebida alcoólica

(A) Vias aéreas patológicas, em uso de cebola cervical

Ass. Técnico

(B) Respirando com suporte de máscara de venturi, Sat 02:99

FR: 16 bpm

(C) Hemodinamicamente instável

FC: 116 bpm

(D) Glargan: prejudicado pelo efeito da bebida alcoólica

(E) Fraturas expostas de fêmur (F), encarceradas

- Ringer lactato 1500ml, Dr. 1000cc
- Dipirona 1g SUP + AG, Dr. 1000cc
- Anestesiologia
- Cirurgia geral
- Neurocirurgia

Responsável: TACIO GOMES DOS SANTOS

1 - HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

Dr. Carlos Alberto dos Santos
SAC 3



Identificação	1027672
Data:	15/12/2018
Hora:	20:32

HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE
RUA RODRIGO COIMBRA, 1650
PARNAIBA/PI

Nº AIH
MAYRANN

BOLETIM DE ADMISSÃO

192837 - TACIO GOMES DOS SANTOS

OUTROS - Sexo: MASCULINO - 03/09/1988 - 30 A, 3 M, 12 D

Clinica: CIRURGIA GERAL Enfermaria: 009- CLINICA CIRURGICA Leito: 0903 Convênio: SUS

Escolaridade: Médico: 6748 - DEODATO NARCISO

CPF: RG: 2809516 C/N: SIS Prenatal:

Endereço: AV ROSAPOLIS, Nº 4.016 - CEP: 64200-010 Bairro: IGARACU

Cidade: 2207702- PARNAIBA/PI Profissão: LAVRADOR Telefone: () -

Pai: Mãe: MÁRIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS

Responsável: TACIO GOMES DOS SANTOS - () -- O MESMO

Diagnóstico inicial: CIRURGIA - 9999-CID NAO INFORMADO

Diagnóstico Definitivo:

Fracasso na hora de Enfermarista

Resultado	
<input type="checkbox"/>	Curado
<input type="checkbox"/>	Melhorado
<input type="checkbox"/>	Inalterado
<input type="checkbox"/>	Piorado
<input type="checkbox"/>	Transferido
<input type="checkbox"/>	Removido
<input type="checkbox"/>	Pedido
<input type="checkbox"/>	Evasão
<input type="checkbox"/>	Indisciplina
<input type="checkbox"/>	-48 Horas
<input type="checkbox"/>	+48 Horas
<input type="checkbox"/>	Obito

História Clínica

Frau na hora de jello

Coronel de Armas

Atyse

Diagnóstico Provável

Dr. Deodato Narciso
DEODATO NARCISO
2010080945280880000011735679





Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

2 - CNES

8015899

4 - CNES

8015899

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

TACIO GOMES DOS SANTOS

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

192837

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

165482795740009

8 - DATA DE NASCIMENTO

03/09/1988

9 - SEXO

Masc. 1 Fem. 2

10 - NOME DA MÃE

MARIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS

11 - TELEFONE DE CONTATO

(86) 9945-58781

12 - ENDEREÇO

AV ROSA POLIS, 4.016 - IGARACU

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

PARNAIBA

2207702

PI

64200-010

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*Fazendo exames
em jardim*

Completo

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A INTERNAÇÃO

ex + exame fisi

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

CIRURGIA

21 - CID PRINCIPAL

22 - CID SECUNDÁRIO

23 - CAUSAS ASSOC.

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Desconhecida

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

CIRURGIA GERAL

URGÊNCIA

28 - DOCUMENTO

(x) CNS () CPF

29 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

061599303

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

15/12/2018

32 - ASS. E CARIMBO (Nº DO CRM)

Doutor nome

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

34 - () ACIDENTE TRAB. TÍPICO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE EMPRESA

41 - CBOR

35 - () ACIDENTE TRAB. TRAJETO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ORGÃO EMISSOR

49 - Nº DA AUT. DE INTERNAÇÃO HOSP.

45 - DOCUMENTO

46 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS (x) CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASS. E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



CLÍNICA ORTOPÉDICA				
PRESCRIÇÃO:	DATA: 16/12/2018	HORÁRIO	EVOLUÇÃO MÉDICA:	
DIETA ZERO ATE SEGUNDA ORDEM SF 0,9% 1500ML EV EM 24H DIPIRONA 2/8 EV DE 6/6H SN <i>stuncis</i> VOLTAREN 75 MG IM DE 12/12 S/N <i>alleviç</i> CEFALOTINA 1G EV 4/4H (D1) <i>18/22 1/4 car levane offlais</i> GENTAMICINA 80MG+100ML SF EV 8/8H (D1) <i>18/22 1/4 car levane offlais</i> METRONIDAZOL500MG EV 8/8H (D1) TRAMAL 1AMP IM 8/8H SN <i>stuncis</i> HEPARINA 5000UI SC 12/12H <i>18/22 1/4 car levane offlais</i> SSVV + CCGG		FRATURA TORMOZOLO PRE OP OK AGUARDA CIRURGIA		
HEDA <small>HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERNE</small>		Dr. Fabrício O. Almeida Ortopedista/Trumatologista CRMPI 2822 - TEOF 8509 TACIO GOMES	12	03



Assinado eletronicamente por: JOSE CICERO FERREIRA FILHO - 08/10/2020 09:48:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809452808800000011735679>
Número do documento: 20100809452808800000011735679

Num. 12404772 - Pág. 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



FICHA DE ENCAMINHAMENTO

DO: CRAS - São Vicente de Paula
PARA: INSS - A/C. Assistente Social Thamiris

ENCAMINHAMOS O (A):

NOME: Tacio Gomes dos Santos
Apelido _____
ENDERECO: _____

Ponto de referência: _____

Distrito de Saúde: _____

Módulo: _____

DATA DE NASCIMENTO 03 / 09 / 1988 N° DOCUMENTO 057.745.093-03

DESCRÍÇÃO DA SITUAÇÃO/ SOLICITAÇÃO

O referido usuário teve atendimento na APS-PHB em 07/08, a quem panheiço do sr. Tacio, relata que compareceu a agencia munida dos documentos necessarios, chegando seu balcão de atendimento) recebeu a informaçao de que precisaria fazer alteraçoes no cadastro e necessitou de um comprovante de endereço em nome do seu companheiro.

Solicito atendimento para que seja esclarecidos os procedimentos para dar continuidade ao andamento do processo.

Atenciosamente,

Encaminhamento: 16 / 108 / 19

Ronaldo Camara Pires Barreto
Téc. Responsável Social
CRESS: 1665/22º PI

Responsável/ Usuário

Documento

Recebimento do encaminhamento: _____ / _____ / _____

Responsável

(destaque aqui para devolução à unidade de origem)

CONTRAREFERÊNCIA

NOME USUÁRIO: _____

DE: _____

PARA: _____

ATENDIMENTO REALIZADO NO DIA: _____ / _____ / _____

SERVIÇO OFERTADO:

RESUMO DO PROCEDIMENTO:

Parnaíba, _____ / _____ / _____

Técnico Responsável _____





Assinado eletronicamente por: JOSE CICERO FERREIRA FILHO - 08/10/2020 09:48:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809452852200000011735935>
Número do documento: 20100809452852200000011735935

Num. 12404778 - Pág. 1